

CORONELISMO E DIREITO ELEITORAL NA VELHA REPÚBLICA CORONELISMO AND ELECTORAL LAW IN THE OLD REPUBLIC

Carmen Gabrielli Ferreira de Oliveira¹

William Eufrásio Nunes Pereira²

RESUMO

A Proclamação da República em 1891 alterou radicalmente o contexto político brasileiro. Até então, as eleições eram totalmente manipuladas pelas oligarquias regionais, via de regra, favorecidas pelos coronéis – título concedido aos grandes proprietários rurais e de escravos, que detinham o poder econômico à época, quando da formação da Guarda Nacional, em 1831. Os coronéis, por seu turno, exerciam total controle sobre seus eleitores, uma vez que não existia a prática do voto secreto. Cada um daqueles possuía seu curral eleitoral, sendo os eleitores a ele vinculados obrigados a votarem nos candidatos impostos pelos coronéis, através de seus jagunços, que usavam de coerção moral e física, caso os eleitores fossem de encontro às ordens coronelísticas; esse é o chamado “voto de cabresto”. Esse “*paper*” procura traçar os principais aspectos do direito eleitoral no período da primeira república, descrevendo sucintamente a influência que tinha o coronelismo sobre o mesmo.

Palavras-chave: Coronelismo. Direito Eleitoral. Eleições. Primeira República.

ABSTRACT

The proclamation of the Republic, in 1891, radically changed the Brazilian political context. Until then, the elections were totally manipulated by the regional oligarchs, often favored by the colonels – a title granted to the greatest owners of lands and slaves, and held economic power at that period, when the National Guard was formed in 1831. The colonels had total control over the voters, since there was no secret vote practice. Each one of the colonels had its electoral corral and the electors were obliged to vote in the candidates imposed by the colonels, through their gunman, who used of moral and physical coercion, if the voters were against the orders of the colonels; This is what is named “voto de cabresto”. So, this paper aims to trace the main aspects of electoral law in the period of the first republic, briefly describing the influence that the colonels practice had on it.

Keywords: Coronelism. Electoral Law. Elections. First Republic.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Potiguar (UnP).

² Graduação em Ciências Econômicas (UEPB, Campus II - 1994), Especialização em Gestão dos Recursos Humanos (UFRN, 2003), Mestrado em Economia (UEPB, 1998) e Doutorado em Ciências Sociais (UFRN).

Um dos principais frutos da Revolução de 1930, que levou seu líder civil, Getúlio Vargas, à assunção do controle do país, foi a instituição do primeiro Código de Direito Eleitoral do Brasil, em 1932, que tinha o condão de sanar os vícios existentes nas eleições, através da criação da Justiça Eleitoral – incluída entre os órgãos do Poder Judiciário a partir da Constituição de 1934 –, além de estabelecer o voto secreto e permitir às mulheres o exercício do voto.

Isso porque, até então, as eleições eram totalmente manipuladas pelas oligarquias regionais, via de regra, favorecidas pelos coronéis – título concedido aos grandes proprietários rurais e de escravos, que detinham o poder econômico à época, quando da formação da Guarda Nacional, em 1831 (DANNEMANN, 2008).

Os coronéis, por seu turno, exerciam total controle sobre seus eleitores, uma vez que não existia a prática do voto secreto. Cada um daqueles possuía seu curral eleitoral, sendo os eleitores a ele vinculados obrigados a votarem nos candidatos impostos pelos coronéis, através de seus jagunços, que usavam de coerção moral e física, caso os eleitores fossem de encontro às ordens coronelísticas; esse é o chamado “voto de cabresto” (FAORO, 1991).

Com o advento da Era Vargas, em 1930, foi extinta a Guarda Nacional e instituída a Justiça Eleitoral; fatores que geraram a modificação do coronelismo de raiz, enfraquecido pelo crescimento da população urbana e pela maior facilidade de acesso dos meios de comunicação a todas as partes do país.

Assim, através de um método de pesquisa estritamente bibliográfica, a partir da utilização de livros de história, bem como das Constituições, Leis e Códigos importantes para a evolução do Direito Eleitoral, objetiva o presente trabalho entender o contexto histórico, político e social brasileiro que sustentou o coronelismo e manteve as normas de direito eleitoral vigente a época. Busca-se apontar a significativa importância do Coronelismo na evolução e no desenvolvimento do sistema eleitoral do país.

O ensaio realiza um apanhado histórico da Primeira República e de seu principal fruto, o coronelismo. Iniciando com a instituição da República da Espada, pontapé inicial deste período, em que o país, por um curto espaço de tempo, foi governado por militares

responsáveis pela Proclamação da República. Após isso, será tratada a República Oligárquica, período de apogeu do coronelismo, quando os grandes produtores de terras detinham todo o poder e influência sobre as eleições no Brasil, dando força à política do café-com-leite e à política dos governadores. Por fim, apresenta-se a gênese da Revolução de 1930, um movimento armado, que culminou no Golpe de Estado, iniciando a Era Vargas, dando fim à política do café-com-leite e iniciando uma fase de evolução industrial e urbanística no Brasil.

Em suma, no decorrer deste trabalho, será realizado estudo sucinto acerca dos temas acima expostos. Ressalte-se que não se visa exaurir a discussão acerca do tema, mas tão somente expor alguns elementos explicativos da emergência e manutenção do coronelismo na primeira república, apresentando a influência do mesmo no direito eleitoral vigente na época.

2 A PRIMEIRA FASE DA REPÚBLICA VELHA E O CORONELISMO

Primeira República, ou República Velha é o período compreendido entre a Proclamação da República [1889] e a Revolução de 1930. A primeira fase deste período, compreendida de 1889 a 1894, conhecida como “República da Espada”, foi amplamente influenciada pelos militares. Após proclamar a República, o marechal Deodoro da Fonseca tornou-se o chefe do Governo Provisório.

Temendo a instituição de uma ditadura comandada pelo Marechal Deodoro, que tinha uma forma de governo autoritária, os partidários da República Liberal, contrários ao conservadorismo do novo chefe de governo, apressaram-se em convocar uma Assembleia Constituinte para elaboração de uma Constituição, que deveria dar reconhecimento à República.

Em fevereiro de 1891, portanto, foi promulgada a primeira Constituição da República do Brasil, inspirada na Constituição dos Estados Unidos da América, que se fundamentava na descentralização do poder. Assim as Províncias passaram a ser denominadas Estados e estes, segundo Fausto (2006, p. 141), “ficaram implicitamente autorizados a exercer atribuições diversas, como as de contrair empréstimos no exterior e organizar forças militares próprias: as forças públicas estaduais”, além de ser a eles facultada

a organização de uma justiça própria. Fora criado, ainda, um Distrito Federal (antes chamado de “Município Neutro”) que, a partir de então, seria a Capital Federal.

A União, todavia, não ficou destituída de poderes. A ela foi dada competência para a criação de bancos emissores de moedas, para a organização das Forças Armadas nacionais, além de ficar a ela facultada a intervenção na autonomia dos Estados, quando necessário, a fim de restabelecer a ordem.

A Constituição de 1891 define como sendo órgãos da soberania nacional os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, harmônicos e independentes entre si. O Executivo, que antigamente cabia ao Imperador, agora era exercido pelo Presidente da República, ou, na falta deste, por seu vice, eleitos simultaneamente para um mandato de quatro anos, não podendo ser reeleitos imediatamente. Além disso, instituiu que, se o presidente abandonasse, por qualquer motivo, o cargo, em menos de dois anos de governo, o vice deveria realizar novas eleições.

Os primeiros Presidente e Vice-Presidente do Brasil, todavia e excepcionalmente, seriam eleitos indiretamente pela Assembleia Constituinte, em duas eleições distintas, primeiro para Presidente, depois para Vice. O Poder Legislativo da República, a exemplo do Império, era exercido pelo Congresso Nacional, que era dividido entre a Câmara dos Deputados e o Senado. Quanto à eleição dos Deputados e Senadores – cujo mandato deixava de ser vitalício –, a Constituição de 1891 estabelece:

Art 28 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante o sufrágio direto, garantida a representação da minoria.

§ 1º - o número dos Deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse número ser inferior a quatro por Estado.

[...] *Omissis*;

Art 30 - O Senado compõe-se de cidadãos elegíveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 anos, em número de três Senadores por Estado e três pelo Distrito Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o forem os Deputados.

Art 31 - O mandato do Senador durará nove anos, renovando-se o Senado pelo terço trienalmente.

Parágrafo único - O Senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído (BRASIL,1891).

Por fim, o Poder Judiciário era exercido pelo Supremo Tribunal Federal, como órgão máximo – cujo quadro era composto por quinze juízes dentre os cidadãos de notável saber e reputação –, com sede na Capital da República, além de Juízes e Tribunais Federais distribuídos pelo país, cuja criação ficava a cargo do Congresso.

A Primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil fixou o sistema de voto secreto e universal, dando fim ao critério de renda instituído pelo voto censitário. Eram considerados eleitores todos os cidadãos maiores de 21 anos, com exceção de:

Art. 70 [...] *Omissis*;

§1º [...] *Omissis*;

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual (BRASIL, 1891).

A Constituição não fazia referência quanto ao voto das mulheres, mas, igualmente à fase Imperial, elas estavam excluídas por motivos sociais. Além disso, a Constituição assegurou a brasileiros e a estrangeiros aqui residentes a liberdade, a segurança individual e a propriedade, deu cidadania brasileira a todos os brasileiros e estrangeiros aqui residentes e, principalmente, separou o Estado da Igreja, excluindo, portanto, a religião oficial, tornando o Estado laico e permitindo a liberdade de culto às demais religiões. Considerando que em 1890, segundo o censo da época, aproximadamente 85% dos brasileiros eram analfabéticos, retirando os demais não alistáveis, teremos uma democracia com eleições universais, mas que incorpora uma população votante muito pequena, quase inexpressível.

Destaca Fausto (2006, p. 142) que as “medidas refletiam a convicção laica dos dirigentes republicanos, a necessidade de aplinar os conflitos entre o Estado e a Igreja e o objetivo de facilitar a integração dos imigrantes alemães, que eram em sua maioria luteranos”.

O governo de Marechal Deodoro foi marcado por uma grave crise econômica, causada por uma grande inflação, seguida da derrubada no preço das ações e a falência de

estabelecimentos bancários, provocados pela política econômica do governo, chamada de “encilhamento”, que consistia na permissão de crédito livre a empresas que quisessem se firmar no território brasileiro.

Além da oposição da população a seu governo, causada pela crise econômica, em 22 de agosto de 1891, o Congresso exibiu um conjunto de Leis que visavam à diminuição dos poderes do Presidente. Frente a isto, em 03 de novembro de 1891, o marechal Deodoro decretou a dissolução do Congresso, prometendo novas eleições e revisão da Constituição, que viria fortalecer o Poder Executivo, diminuindo a autonomia dos Estados. Tropas militares prenderam os líderes oposicionistas no Legislativo e a imprensa do Distrito Federal foi totalmente censurada a mando do Presidente, sendo decretado, assim, o Estado de Sítio (LEAL, 1997).

Neste contexto, ocorreu, em 23 de novembro de 1891, a primeira Revolta da Armada, que significou a ameaça de bombardeio ao Rio de Janeiro, caso o marechal Deodoro não renunciasse. Diante desta reação, Deodoro renunciou ao cargo de presidente da República, após nove meses de mandato, passando o poder para seu vice, o marechal Floriano Peixoto.

Como era exigido na Constituição, o abandono, por qualquer motivo, por parte do Presidente, de seu cargo, antes de dois anos de mandato, culminava na procedência de novas eleições. Não foi este o caso. O marechal Floriano permaneceu em seu cargo, exercendo o poder de forma centralizada, vista por muitos como ditatorial, e suas primeiras medidas como Presidente da República foram o restabelecimento do Congresso e a demissão da oposição que apoiava o marechal Deodoro. Por estes motivos eclodiu, em 1893, a Segunda Revolta da Armada, mas, ao contrário do ex-presidente, Floriano não se rendeu às ameaças (PRADO JÚNIOR, 1994).

Dispondo de poucas bases de apoio, Floriano não conseguiu designar um sucessor para as eleições de 1894, prevalecendo, desta forma, o nome de Prudente de Moraes, eleito em 1º de março de 1894, marcando o fim da era dos militares na presidência da República – com exceção do presidente Hermes da Fonseca, cujo mandato foi de 1910 a 1914 –, dando início à República Oligárquica.

Esse período da história do Brasil é denominado República Oligárquica, pois era dominados pelas elites formadas por grandes latifundiários, em sua maioria grandes produtores de café. Apesar de algumas divergências entre os interesses de cada Estado, o interesse pela autonomia regional, prevista na Constituição de 1891, era comum a todas elas. Assim, de acordo com Moraes (2003, p. 291), “cada oligarquia se assegurava o direito de organizar a Justiça e a polícia militar estadual, elaborar a legislação eleitoral, contrair empréstimos externos, estabelecer tributos, administrando o Estado de acordo com seus interesses”.

Apesar de ser a favor da dominação pelas oligarquias, o presidente Prudente de Morais [1894-1898] não conseguiu criar instrumentos suficientes para garantir essa preponderância. Somente no governo de Campos Sales [1898-1902] é que foram criadas, especialmente, duas políticas em prol da consolidação do poder das elites estaduais: A “Política dos Governadores” e a “Política do Café-com-Leite”.

A política dos Governadores foi um acordo firmado entre as oligarquias estaduais e o governo federal para a concessão de apoio mútuo. Seu propósito era o de eliminar as disputas que havia entre os governos federal e estaduais, reforçando, simultaneamente, o poder Executivo.

Ela estabelecia uma espécie de acordo entre governo federal e oligarquias regionais: o presidente prestigiava os grupos mais fortes dos Estados, destinando a eles verbas para obras públicas, e evitava apoiar as dissidências; em troca, as bancadas de deputados federais dos Estados asseguravam a aprovação dos projetos do Executivo enviados ao Congresso (MORAES, 2003. p. 291).

Nesta época, segundo Cotrim (1999, p. 347), o eleitor era obrigado a revelar em que candidato votara, o que desencadeava todo tipo de fraude e violência. A partir das listas dos eleitores, os chefes políticos tinham controle sobre eles, podendo prever o resultado da eleição dos deputados.

Além disso, duas espécies de falsificações dominavam as eleições deste período: O “bico de pena” e a “degola”. A primeira consistia na prática, por parte das mesas

escrutinadoras, da falsificação de assinatura de eleitores nas atas eleitorais, onde deveria constar detalhadamente tudo o que havia ocorrido no processo eleitoral. Com isso, “inventavam-se nomes, eram ressuscitados os mortos, e os ausentes compareciam” (LEAL, 1997, p. 255). Se, ainda assim, o candidato rejeitado pelos chefes políticos vencesse as eleições, havia a prática da “degola”, ou seja, o não reconhecimento do diploma eleitoral do deputado eleito, de forma a impedi-lo de assumir seu cargo. Complementa Porto (2000, p. 400): “começava-se pela fraude na eleição, pelos arranjos do alistamento, pela pressão oficial sobre os votantes; depois, pelos arranjos na apuração, com as atas falsificadas; e, afinal, o simulacro da verificação dos poderes”.

Nesse sentido, a troca de favores era constante: o chefe político local apoiava o chefe político estadual, que apoiava o presidente da República, que apoiava o chefe político estadual, que apoiava o chefe político local, garantindo, assim, a estabilidade do regime, excluindo a oposição.

Já a política do café-com-leite foi consequência da dominação das oligarquias. Neste contexto, fora formada uma aliança entre São Paulo, mais forte economicamente e maior produtor de café, e Minas Gerais, maior pólo eleitoral e maior produtor de leite, culminando com a dominação da política nacional por parte destes Estados durante boa parte da Primeira República.

Nesse regime, revezavam-se na presidência da República representantes do Partido Republicano Paulista (PRP), com o apoio dos mineiros, e do Partido Republicano Mineiro (PRM), com o apoio dos paulistas.

Eles mantinham o controle do eleitorado, pois gozavam do apoio das elites agrárias, garantindo, desta forma, a estabilidade do regime (LEAL, 1997).

Este revezamento teve início com Rodrigues Alves, paulista [1902-1906]. Em seguida vieram: Afonso Pena, mineiro [1906-1909] – substituído por Nilo Peçanha, carioca [1909-1910], em razão de sua morte –; Hermes da Fonseca, gaúcho [1910-1914] – foi a exceção tanto da política do café-com-leite, pois paulistas e mineiros não entraram em um consenso e Rui Barbosa, apoiado por São Paulo, perdeu as eleições para o gaúcho, quanto da República das oligarquias, já que o presidente eleito era militar –; Venceslau Brás, mineiro [1914-1918]; Epitácio Pessoa, paraibano [1918-1922] – Rodrigues Alves havia sido eleito presidente, mas faleceu antes de tomar posse, sendo, portanto, realizadas novas eleições,

vencidas pelo paraibano, que era apoiado por paulistas, mineiros e gaúchos –; Artur Bernardes, mineiro [1922-1926] e, por fim, Washington Luís, paulista [1926-1930]. Apesar dessa hegemonia paulista e mineira durante a República Oligárquica, o poder não estava restrito aos cafeicultores. Em diversas regiões do país, os grandes proprietários de terras – os coronéis – era quem fazia a articulação entre as grandes oligarquias e o poder político local (MORAES, 2003 e LEAL, 1997).

4 O CORONELISMO NA REPUBLICA VELHA

Um dos elementos fundamentais para o desenvolvimento e o regular funcionamento do sistema oligárquico foi a relação entre o poder local, exercido pelos coronéis, e o poder regional – as oligarquias estaduais, de acordo com a já citada Política dos Governadores. Faoro (1991, p. 621 apud FERNANDES, 2006, p. 36) caracteriza a figura do coronel como a do indivíduo que

(...) recebe seu nome da Guarda Nacional, cujo chefe, do regimento municipal, investia-se daquele posto, devendo a nomeação recair sobre pessoa socialmente qualificada, em regra detentora de riqueza, à medida que se acentua o teor de classe da sociedade. Ao lado do “coronel” legalmente sagrado, prosperou o “coronel tradicional”, também chefe político e também senhor dos meios capazes de sustentar o estilo de vida de sua posição.

Apesar de ser uma prática iniciada no período colonial, quando a nobreza e as autoridades do Reino trocavam favores visando à manutenção do poder, e ter sido oficializado durante a Regência, através da nomeação de coronel às pessoas da elite, providas de recurso e influência suficientes para adquirirem a patente mais alta da Guarda Nacional, o apogeu do coronelismo, de uma forma geral, ocorreu durante a República Oligárquica, quando o termo passou a caracterizar o chefe político local, grande proprietário de terras ou comerciante, conforme narra Fernandes (2006, p. 38):

O poder do coronel advinha em grande parte da posse da terra. Dono de grandes propriedades rurais conseguia controlar a vida de centenas de

colonos, meeiros e posseiros. Sem terra, essas pessoas dependiam do coronel para quase tudo. Assim, o coronel se transformava em protetor, juiz, compadre, padrinho ou conselheiro das pessoas do campo. Esse poder tornava possível o controle absoluto dos votos da região, que iam para quem o coronel indicasse. Eram os conhecidos votos de cabresto ou curral.

O coronelismo é, então, por conceito, um sistema de política de dominação em que um chefe político local, influente e grande possuidor de terras – o coronel –, induz o eleitorado de sua região a votar nos candidatos por ele escolhidos em troca de favores, prestígio ou emprego público. O povo sofria com a miséria, a falta de terras e de água. Os coronéis possuíam grandes propriedades com grandes poços de águas, além de grande influência sobre os chefes políticos, podendo oferecer ao povo, em troca do voto, cargos públicos e demais benesses.

A fiscalização dessas votações pelos coronéis se dava através do “voto a descoberto”, instituído pela Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904 – denominada Rosa e Silva –, pois permitia a todos o conhecimento da vontade do eleitor, possibilitando aos coronéis o controle da votação dos eleitores pertencentes a seu curral eleitoral, que deveriam votar nos candidatos por ele indicados, em troca dos favores citados anteriormente (FERREIRA, 2005).

Se a troca de favores e os vínculos familiares diretos ou indiretos não bastassem para a garantia da vitória do candidato do coronel, as alternativas empregadas eram a corrupção, as fraudes e até mesmo a violência física, exercida pelos jagunços do coronel. Com isso, além das práticas da degola e do bico de pena, as fraudes nas eleições eram práticas constantes. Nas eleições, a maioria dos eleitores já recebia seu voto pronto, por meio dos jagunços que, agindo como policiais do coronel entregavam a cédula eleitoral já com o voto marcado.

Para conseguir seus objetivos político-eleitorais, [o coronel] era capaz das maiores fraudes, muitas vezes acolhidas ou acobertadas por juízes de mesários submissos. Fraudes na inscrição de eleitores analfabetos (na ânsia de alargar a base eleitoral, o coronel fazia aqui coincidir os seus interesses com os da democratização do voto, pelo menos no aspecto quantitativo). Fraudes de coação ao eleitorado, amedrontado por capangas, pelo uso da polícia, que manipulava como força de coação e de coerção eleitoral. Mais tarde, quando viu formar-se oposição ao seu prestígio, armou piquetes nas estradas nos dias de eleição, dando passagem apenas a seus eleitores; construiu “currais” eleitorais, de onde, no dia da eleição, os votantes saíam suficientemente “municipados” com suas chapas, sendo escoltados para

votar; anulava urnas cuja votação se lhe afigurasse contrária; apossava-se e destruía documentos eleitorais (VILAÇA e ALBUQUERQUE, 2006, p. 61-62).

Cumpram esclarecer que as “chapas” supracitadas eram as cédulas das votações, que geralmente já vinham contendo o nome do cargo, do candidato e do partido. Cumpra, também, lembrar que, com o advento da Constituição de 1891, os analfabetos ficaram impedidos de votar. Essas fraudes facilitavam aos coronéis a eleição dos governantes por ele defendidos, geralmente da situação, apesar de haver alguns coronéis cujos protegidos eram opositores.

Mal garantidos pela justiça, sem dinheiro e sem poderes para realizar os melhoramentos locais mais urgentes, destituídos de recursos para as despesas eleitorais e não dispostos de cargos públicos nem de empreitadas oficiais para premiar correligionários, quase nunca tiveram os chefes municipais da oposição alternativa senão apoiar o governo. Como, todavia, não era possível extinguir completamente as rivalidades locais, havia sempre coronéis opositores, a quem tudo se negava e sobre cujas cabeças desabava o poder público, manejado pelos adversários (FERNANDES, 2006, p.40).

É notável, portanto, a dependência que os coronéis tinham do governo para a manutenção do seu poder e da sua hegemonia, principalmente para proporcionar a seu círculo eleitoral os benefícios prometidos, porque nesta época o voto era muito mais que uma forma de participar da história política do país. Nas palavras de Fernandes (2006, p. 41): “o voto era um ato de obediência forçada ou, na melhor das hipóteses, um ato de lealdade e de gratidão”.

Mesmo agindo de forma hegemônica na República Oligárquica, o coronelismo perdeu espaço com a chegada de Getúlio Vargas à presidência da República, após a Revolução de 1930, que pôs fim à política dos governadores e à política do café-com-leite, dirimindo o domínio das oligarquias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho foi mostrado que, apesar da mudança no sistema eleitoral ocorrida entre o império e a república, não ocorreu uma transformação significativa no sentido de incluir a população no processo do sufrágio universal. O sistema coronelístico

foi se desenvolvendo também, formulando novas práticas, buscando novos meios de usar sua influência sobre a população, principalmente a alienada, apolítica e conformista. No período da república velha, o coronelismo se fortaleceu tornando-se prática hegemônica no sistema eleitoral brasileiro.

O coronel serviu para dar a nomenclatura a uma prática que existia sempre, desde o Período Colonial, e ainda existe. O coronelismo é nome dado à prática do uso de influência para o cometimento de fraudes nas eleições e domínio de uma população, em grande parte analfabética.

Hodiernamente, ainda existe a figura do coronel. Perpassou o estado novo, o regime militar e a redemocratização. Assumiu uma conotação mais urbana. A figura “evoluída” do coronel de raiz, aquele grande possuidor de terras, que manda e desmanda no interior reduziu-se muito. Mas, o coronel urbano ou midiático, se assemelha àquele coronel no que diz respeito à grande influência exercida sobre a população. Principalmente pelo uso das condições financeiras para dominação eleitoral. O coronel urbano usa da evolução dos meios de comunicação para atingir grande parte da população com seus discursos. Ele substituiu o voto de cabresto pelo voto comprado, os jagunços pelos microfones, o curral eleitoral pelos telespectadores/leitores/ouvintes.

O certo é que a influência coronelística, especialmente a “legalizada” pelos meios de comunicação, só será finalizada quando houver maior consciência da população antes de dar seu voto a certo candidato. População esta que, após anos de repressão, após uma história inteira de alienação forçada, não conseguiu, ainda, livrar-se do coronelismo. Mas a história continua. O coronelismo ainda não acabou, mas o Direito também não parou de evoluir, promovendo transformações que reduzem e reduziram significativamente o papel do poder econômico dos velhos e dos novos coronéis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Constituição. Diário Oficial [da] União, Rio de Janeiro, RJ, 24 fev. 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 01 maio. 2011.

COTRIM, Gilberto. História e Consciência do Brasil. 5 ed. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

DANNEMANN, Fernando Kitzinger. 1831: Guarda Nacional, [S.I.], abr. 2008. Recanto das Letras: Fernando Dannemann - contador de histórias. Disponível em: <www.fernandodannemann.recantodasletras.com.br/visualizar.php?id=946777>. Acesso em: 25 abr. 2011.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro. 9 ed. São Paulo: Editora Globo, 1991, p. 621 apud FERNANDES, Wertevan Silva. A Força do Clientelismo: práticas políticas recorrentes na cidade de Pombal. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2006.

FAUSTO, Bóris. História Concisa do Brasil. 2 ed. São Paulo: Editora Edusp, 2006.

FERNANDES, Wertevan Silva. A Força do Clientelismo: práticas políticas recorrentes na cidade de Pombal. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2006.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro. 2 ed. rev. alt. [S.I.]: Secretaria de Documentação e Informação do Tribunal Superior Eleitoral, 2005. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/eleitoral.html#3>>. Acesso em: 23 abril. 2011.

LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.

MORAES, José Geraldo Vinci de. História Geral e Brasil. São Paulo: Atual Editora, 2003.

PORTO, Walter Costa. Dicionário do voto. Brasília: Editora UnB, 2000.

PRADO JUNIOR, Caio. Evolução Política do Brasil. 21 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

VILAÇA, Marcos Vinícios; ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de. Coronel, Coronéis: Apogeu e declínio do coronelismo no Nordeste. 5 ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2006.